



Ofício-COFECI nº 1193/2018

Brasília(DF), 21 de dezembro de 2018.

*"A ação pode fracassar. A inação é fracasso garantido".
Miep Gies*

Senhora Diretora

De ordem da Presidência deste Conselho Federal, cumpre-nos informar que a Diretoria do COFECI, deliberou reconhecer como válidos, para fins de inscrição nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis do Brasil, os Diplomas do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, expedidos até 09/02/2022 pelo INSTITUTO MONITOR/PR.

Para conhecimento e arquivo segue em anexo cópia da Portaria-COFECI nº 102/2018 que formalizou o ato em tela.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIZ BRAVIM
Superintendente

A Senhora
SANDRA REGINA DA SILVA
Diretora do Instituto Monitor
Av. Sete de setembro, 3551 - Centro
80250-210 – CURITIBA - PR



PORTARIA-COFECI Nº 102/2018

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo INSTITUTO MONITOR/PR, modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 058/2018 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando o credenciamento e a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade a **distância** pelo **INSTITUTO MONITOR/PR**;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os **Diplomas** do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade a **distância**, expedidos até **09/02/2022**, pelo **INSTITUTO MONITOR**, com sede na cidade de Curitiba e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Paraná**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade, ou o "Visto Confere" apostado pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 017/2018.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 12 de dezembro de 2018.


JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente